



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coronel Joao Sá

1

Segunda-feira • 22 de Março de 2021 • Ano • Nº 1943

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coronel João Sá publica:

- **Portaria SME Nº 04/2021** - Dispõe Sobre Critérios Para O Encerramento Do Ano Letivo De 2020 E Estabelece Normas E Diretrizes Operacionais Para Matrícula 2021.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Carlos Augusto Silveira Sobral / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Coronel Joao Sá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DGA V980OGPOHKZL6PJ9URA

Portarias



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 30.962.552/0001-41
SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 04/2021

Dispõe sobre critérios para o encerramento do ano letivo de 2020 e Estabelece normas e diretrizes operacionais para Matrícula 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere, dispõe sobre critérios para o encerramento do ano letivo de 2020.

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal de que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 206 Constituição Federal, de que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, etc.; e valorização da experiência extraescolar;

CONSIDERANDO o art. 32 da LDB, Inciso I, de que o Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão e o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 206, de 13 de julho de 2020, que dispõe da sobre a suspensão das atividades, e sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Município de Coronel João Sá para prevenção do contágio da doença COVID-19 e proteção à vida e a saúde dos alunos, professores e, direta ou indiretamente, de toda a sociedade;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, que apresenta posicionamento favorável ao cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que CONSIDERANDO que Lei no 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO CNE/CP No 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei no 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020.

Praça Largo da Saúde, SN, Prédio | Centro | CEP: 48.590-000 | Coronel João Sá – BA
Fone: (75) 3286-2119 | 3286-2120 | E-mail: secretariadeeducacaoocel@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 30.962.552/0001-41
SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que Resolução CEE Nº. 34, de 28 de abril de 2020 nos orienta a adesão ao regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes.

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO CEE N.º 37 de 18 de maio de 2020 dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE Nº. 27 de 25 de março de 2020 em que ratifica que o regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes se caracteriza pela realização de trabalhos escolares planejados pela escola para serem desenvolvidos por processos remotos à mesma, considerando condições de acessibilidade, tendo como base a lista de ferramentas didáticas orientados pelos os seus respectivos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO que no planejamento do retorno às atividades presenciais ou mesmo enquanto perdure a pandemia, as redes e unidades escolares da educação básica nas etapas da Ensino Fundamental e do Ensino Médio, podem reconstituir a delimitação dos conteúdos na reprogramação das atividades de ensino, com suporte no Art. 32, Arts. 35 e 35-A, da LDB, respectivamente, reiterada a BNCC como base desse procedimento.

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO CEE/BA Nº 47/2020 - Altera os Arts. 1º e 2º e o quesito de número 2 do Anexo da Resolução CEE Nº 41 de 22 de junho de 2020 que trata do acompanhamento das atividades escolares não presenciais de caráter excepcional e temporário, autorizadas em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de restrição em razão desse evento de saúde pública.

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO CEE/BA Nº 50/2020 - Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020 - PARECER-CEE N:99/2020.

CONSIDERANDO que, várias Instituições de Ensino vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino desta Municipalidade, desde a data de 18 de MARÇO deste ano de 2020, estão com aulas suspensas.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, que exige a adesão da Aprendizagem Remota, por parte deste Ente Federativo;

CONSIDERANDO que Sob abrigo do Art. 23 da LDB e das sugestões contidas no Parecer CNE/CP Nº. 5 de 28 de abril de 2020, além do disposto, em excepcionalidade, pela Medida Provisória Nº. 934 de 1 de abril de 2020 no que tange à obrigatoriedade dos duzentos dias letivos, as redes e unidades escolares podem reorganizar seus calendários escolares, em conformidade com os seguintes dispositivos de contagem de dias, com inclusão do respectivo planejamento de 800 horas letivas.

Praça Largo da Saúde, SN, Prédio | Centro | CEP: 48.590-000 | Coronel João Sá – BA
Fone: (75) 3286-2119 | 3286-2120 | E-mail: secretariadeeducacaocel@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 30.962.552/0001-41
SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que a avaliação do processo de ensino e aprendizagem é contínua, cumulativa e sistemática, com o objetivo de diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular e a seu desenvolvimento pleno e integral.

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 que em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e Disciplinar os procedimentos de encerramento do ano letivo de 2020, incluindo os registros das atividades pedagógicas não presenciais e atividades complementares, em decorrência das medidas restritivas de combate a pandemia da COVID-19, adotando o processo de progressão continuada para todos os alunos da Rede Municipal de ensino no corrente ano e ratificar o calendário letivo de 2021 para efetivação da matrícula do aluno e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino, conforme orientação do Conselho Municipal de Educação de Coronel João Sá.

TÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - Os critérios DE PROGRESSÃO OU CLASSIFICAÇÃO estabelecidos pelo Sistema de Ensino Municipal em caráter excepcional em razão da Pandemia da COVID-19.

I - **NOS ANOS INICIAIS**, a Progressão será atribuída por meio da análise do desempenho global do aluno, tendo em vista as atividades xerografadas, síncronas e assíncronas e, em suma, a frequência no recolhimento e entrega das atividades pedagógicas realizadas dos alunos no processo ensino-aprendizagem. Deverá o discente ter frequência mínima de 75% carga horária estabelecida pela a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 e a Portaria nº 02 de dezembro de 2020, e planejamento estabelecidos pelas instituições de ensino da rede municipal, em consonância estabelecido da Secretaria Municipal de Educação.

II - **NOS ANOS FINAIS** a Progressão será atribuída por meio da análise do desempenho global do aluno, tendo em vista as atividades xerografadas, síncronas e assíncronas e, em suma, a frequência no recolhimento e entrega das atividades pedagógicas realizadas dos alunos no processo ensino-aprendizagem. Deverá o discente ter frequência mínima de 75% carga horária estabelecida pela a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 e a Portaria nº 02 de dezembro de



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 30.962.552/0001-41
SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2020, e planejamento estabelecidos pelas instituições de ensino da rede municipal, em consonância estabelecido da Secretaria Municipal de Educação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os educandos matriculados do 2º ao 8º ano do ensino fundamental e suas modalidades, ou outra forma correspondente, que participaram das atividades escolares no ano letivo de 2020 serão promovidos para o ano escolar subsequente, e os que não participaram, em caráter excepcional, terão que continuar ano/série/ciclo ao qual se encontra vinculado no ano letivo de 2020, devendo respeitar as determinações previstas deste artigo;

PARAGRAFO SEGUNDO: Os educandos com matrícula originária do 9º ano do ensino fundamental e suas modalidades, que participaram das atividades escolares no ano letivo de 2020 serão promovidos para o ano escolar subsequente, ou seja, terão classificação progressiva para o 1º ano do ensino médio, cabendo à instituição educacional que realizar a matrícula proceder conforme as normas previstas deste artigo;

III - As atividades desenvolvidas no período de aulas não presenciais (entrega de atividades de forma física, leituras, pesquisas, interação e produção individual ou em grupo), deverão ser observadas e avaliadas de maneira interdisciplinar, podendo, independente dos anos iniciais ou finais, serem consideradas como instrumento único de avaliação nas diferentes disciplinas, de acordo com o art.23 e 24 da Lei 9394/96.

IV - O aluno participante das atividades desenvolvidas durante o ano letivo de 2020, com participação validada (nas atividades impressas) e avaliada de forma satisfatória estará no ano seguinte promovido com nota entre 5 e 10 para os anos iniciais(3º ao 5º ano) e com nota entre 6 e 10 para os anos finais, de acordo com os objetivos traçados pelo educador .

V - O aluno com participação inferior a 75% ou nenhuma participação nas atividades desenvolvidas durante o ano letivo de 2020, será retido com nota final igual ou inferior a 4,5 e, em alguns casos, aprovação pelo Conselho de Classe/Ano/ Termo, poderão ser encaminhados para a Recuperação Paralela e ou Grupo de Alfabetização Intensiva, no ano letivo de 2021, após processo de sondagens efetuado pelos professores.

Art. 3º. As instituições educacionais ao realizar a classificação progressiva ou não deverão seguir os procedimentos na sequência indicada:

I- Emitir transferência ou documento similar do educando, detectado que o educando não concluiu o ano/série escolar ou outra forma correspondente, onde nela conste, no campo das observações, a classificação/progressão continuada, a instituição educacional deverá proceder, em caráter excepcional, a classificação ou não em sabença este documento;

II- A comunicação ao responsável legal pela matrícula do estudante no ano letivo de 2021, acerca da necessidade de reforço da aprendizagem do educando e orientação sobre a possibilidade de retenção escolar, ressaltando RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 e a Portaria nº 02 de dezembro de 2020.

Praça Largo da Saúde, SN, Prédio | Centro | CEP: 48.590-000 | Coronel João Sá – BA
Fone: (75) 3286-2119 | 3286-2120 | E-mail: secretariadeeducacaocel@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 30.962.552/0001-41
SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULO II

DA MATRICULA CONCEITOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - Esta Portaria institui como conceitos básicos:

I - Matrícula - ato formal que vincula o educando a Unidade Escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – Ano Escolar - é o período constitutivo da organização do currículo escolar. É composto dos dias de atividades em sala de aula e orientações remotas (dias letivos), as avaliações, cursos, períodos em que o ano se divide nas semestralidades, as atividades extracurriculares (como campeonatos, festa junina, entre outros, desde que respeite as normas sanitárias em face do COVID-19) e as atividades pedagógicas (como trabalho coletivo na escola, conselho de classe, fechamento da escrituração escolar, jornada pedagógica e formação continuada).

III – Ano letivo ou ano acadêmico- refere-se ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas. (remotas, semipresencial e presencial). Tendo na educação básica a duração de 200 dias/800 horas, conforme Lei nº 14.040/08/2020 – “Lei que alterou a LDB 9.394/96 face ao momento pandêmico”, com férias escolares entre as semestralidades;

IV – Calendário Escolar Padrão – Instrumento pedagógico que organiza o ano escolar tendo o período letivo embutido.

Art. 5º - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação e da matrícula conforme previsto nessa portaria, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 6º - Em atendimento ao art. 4º da lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700, de 2008, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de educação infantil e com 6 (seis) no ensino fundamental mais próxima de sua residência.

§ 1º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano da matrícula, conforme legislação da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, ratificado pela RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018;

§ 2º. Para o ingresso no primeiro ano da pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade, completos até o dia 31 de março do ano da matrícula, conforme legislação da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino

Praça Largo da Saúde, SN, Prédio | Centro | CEP: 48.590-000 | Coronel João Sá – BA
Fone: (75) 3286-2119 | 3286-2120 | E-mail: secretariadeeducacaocel@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 30.962.552/0001-41
SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fundamental e na Educação Infantil, ratificado pela RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018, pauta ratificada pelo STF em 01/08/2018.

Art.7º- O período de matrícula, renovação de matrícula e transferência dos alunos constantes nos §§, 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 6º dessa portaria, terá início em 05/03/2021 com encerramento em 07/03/2021.

Art. 8º - Os alunos que concluíram o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental das escolas municipais que não oferecem continuidade de estudos devem receber a Transferência de Concluintes objetivando buscarem matrículas em escolas que tenham essa continuidade de estudos. (Face às orientações da SME, os alunos que permanecerem na rede, serão matriculados com declaração, para os alunos do 9º ano, transferência com histórico ou parecer).

Parágrafo único – A transferência de concluintes dos alunos do 5º ano deverá ser emitida para a escola municipal mais próxima que ofereça o ensino fundamental nos anos finais. Para estes alunos cabe a Rede em virtude da pandemia do COVID-19, ofertar meios de recuperação curricular continuum 2020/2021 para aquisição de habilidades necessárias.

Art. 9º - O aluno que deseja realizar transferência por interesse próprio, por necessidade de cunho pessoal ou por solicitação de seus responsáveis, deve atender aos critérios exigidos nesta portaria.

§1º- Constitui condição para efetivação da transferência por interesse próprio entre as escolas da rede municipal, a existência de vagas na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno e/ou responsável legal.

§2º - O aluno se maior de 18 (dezoito) anos, ou responsável legal, quando menor, deverá solicitar transferência por interesse próprio na escola em que se encontra matriculado e dirigir – se a Escola do seu interesse, para efetivar a transferência pretendida.

§3º - Respeitando os limites estabelecidos no Regimento Escolar, nenhuma escola poderá recusar –se a conceder transferência a qualquer de seus alunos, para outra unidade de ensino.

§4º - Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período letivo, cabe ao diretor da Unidade de ensino analisar os motivos expostos pelo solicitante para que a direção possa conceder o deferimento.

§5º - As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas do histórico escolar e parecer técnico pedagógico, face ao ensino remoto do ano de 2020;

Art. 10 - As matrículas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de Ensino deverão ter seus documentos analisados, bem como os motivos expostos pelo solicitante para que a direção possa conceder o deferimento.

Praça Largo da Saúde, SN, Prédio | Centro | CEP: 48.590-000 | Coronel João Sá – BA
Fone: (75) 3286-2119 | 3286-2120 | E-mail: secretariadeeducacaoel@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 30.962.552/0001-41
SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único – O aluno que estudou em 2020 em unidade escolar da Rede Pública Municipal e interrompeu antes do término da 3ª (terceira) unidade ou não realizou as atividades remotas, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato, na série/ano em que em não concluiu, após, conforme orientações da SME.

Art. 11 - No ato da matrícula, o candidato à Escola Pública Municipal e o aluno transferido por interesse próprio, deverá entregar a seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar (original) e/ou Atestado de Escolaridade, parecer pedagógico, versando carga horária ou término do ano letivo anterior;
- II. Certidão de Registro Civil (Certidão de Nascimento) e Registro Geral de Identificação (RG) - cópia, com os respectivos originais para fins de conferência;
- III.01 foto 3x4 recente;
- IV. Fotocópia do CPF (quando portador);
- V. Fotocópia do RG ou CPF do responsável legal pelo educando;
- VI. Comprovante de residência em nome do responsável legal;
- VII. Original e cópia do Cartão do Programa Bolsa Família;
- VIII. Original e cópia do Cartão do SUS;

TITULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

Art. 12– Como preceitua a LDB nº 9.394/96, art. 11, V, o município propiciará a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, e suas modalidades – Educação de Jovens e Adultos, Especial, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

Art. 13 - O atendimento de crianças até 05 (cinco) anos, será dado em Unidades de Educação Infantil e/ou em Unidades Escolares Municipais que possua esta etapa da educação.

§1º - Nas localidades onde se concentrem número crianças com idade de 04 e 05 anos, em unidades escolares que desenvolvam esta etapa da educação.

§2º - Os alunos que permanecem no ano de 2021 e os novatos a serem matriculados nas classes de Educação Infantil e Creches, deverão, obrigatoriamente, apresentar no



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 30.962.552/0001-41
SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ato da matrícula o Cartão de Vacina (Xerox) que ficará arquivado na pasta do aluno. (Recomendação da Secretaria de Saúde).

§3º - As unidades de Creches terá atendimento específico para crianças de 0 a 4 anos, tendo como critérios de acesso:

- I. Vulnerabilidade social;
- II. Residência fixa na comunidade do entorno;
- III. Ocupação referente ao trabalho, em tempo integral dos pais, ou responsáveis.

Art. 14 – Determinar que o aluno na faixa etária de 06 (seis) ou a completar até 31.03.2021 a 14(quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino, conforme decisão ratificada pelo STF em 01/08/2018.

§1º - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano em unidade escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga.

§2º - Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno. Na impossibilidade desse atendimento, o aluno será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 15 – Todos os alunos públicos alvos da Educação Especial devem ser matriculados nas classes comuns, em etapas, níveis ou modalidade da educação básica, sendo o Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado no turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais e Centro de Atendimento Multidisciplinar para Pessoas com Necessidades Educativas Especiais.

§1º - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, e objetiva a realização de atendimento educacional especializado, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

§2º - O atendimento educacional especializado – AEE e o Atendimento Multidisciplinar tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§3º - O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, no Centro de Atendimento Multidisciplinar para Pessoas com Necessidades Educativas Especiais, e na ausência da SRM e CAM, em salas regulares com apoio pedagógico diferenciado.

Art. 16 – Considera-se público-alvo do AEE:

Praça Largo da Saúde, SN, Prédio | Centro | CEP: 48.590-000 | Coronel João Sá – BA
Fone: (75) 3286-2119 | 3286-2120 | E-mail: secretariadeeducacaocel@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 30.962.552/0001-41
SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 17 – Determinar que o acesso do aluno do Curso de EJA 1ª etapa e 2ª etapa obedeça a faixa etária estabelecida em lei.

§1º - O aluno com idade superior a 18 (dezoito) anos deverá ser matriculado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§2º - Na zona rural será desenvolvida a chamada pública para os jovens e adultos para a 1ª etapa da EJA, equivalente a 1º ao 5º ano.

§3º - Para a realização de Exame de Conclusão no Ensino Fundamental o aluno deverá ter completado 15 (quinze) anos e atendidas as normas estabelecidas do Conselho Municipal de Educação.

§4º - A efetivação da matrícula do EJA será realizada nas Unidades Escolares, conforme cronograma de matrícula estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§5º - As aulas serão desenvolvidas em 200 dias letivos em blocos de aulas de 40 minutos das 18:30h às 21:30h ou em regime ciclo de atendimentos;

Art. 18 – Definir que os critérios para enturmação nas classes e cursos sejam compatíveis com a proposta pedagógica e Regimento Escolar, observando – se, a idade, o desempenho de alunos nas etapas anteriores, as habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

Parágrafo Único - O número de alunos por classes deverá respeitar os parâmetros recomendados pelo Conselho Nacional de Educação, observado o artigo 25 da Lei 9.394/96;

Praça Largo da Saúde, SN, Prédio | Centro | CEP: 48.590-000 | Coronel João Sá – BA
Fone: (75) 3286-2119 | 3286-2120 | E-mail: secretariadeeducacaoocel@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 30.962.552/0001-41
SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

I – Em 2021, face a orientação do Parecer do CNE/CP nº 05/2020 e a excepcionalidade do currículo contínuo, a escola poderá organizar turmas conforme as habilidades das crianças, considerando a avaliação diagnóstica, para que estas possam adquirir as competências exigidas pelo ano/série em que cursa.

.TITULO IV CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 19 – Fixa o Calendário Escolar Padrão, para o período Letivo 2021 com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídos em 200 dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§1º - A Unidade Escolar Municipal deverá afixar, em local de fácil visibilidade, à entrada da escola o Calendário 2021, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

§2º - Não serão computados como dias letivos, os dias estabelecidos para recuperação de estudos.

§3º - Os 200 dias é direito legal do aluno, devendo ser obedecido de acordo com o estabelecido no calendário escolar e/ou com as devidas reposições em casos de eventuais intercorrências.

§4º - Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade, observada os 200(duzentos) dias letivos.

Art. 20 – A Unidade Escolar da Educação Infantil e o Ensino Fundamental dos anos iniciais – 1º ao 5º ano, terá jornada mínima de 04 horas diárias, em cada turno, exigindo atividades com a presença de docentes, ressalvada as exigências da Lei 14.040/08/2020 e os pareceres do CNE, que exaram os processos do COVID-19.

DA FREQUÊNCIA

Art. 21 - O controle de frequência fica a cargo da Escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do Sistema de Ensino Municipal, exigido a frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, conforme inciso IV, do art. 24 da lei 9.394/96.

Art. 22 - Sempre que constatada infrequência de aluno com idade 06 a 18 anos incompletos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, no período de um mês, o professor deverá imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar.

§1º_ Em atendimento ao art. 12, VII da LDB nº 9.394/96, conjugada com a Lei nº 12.013, de 2009, o diretor é responsável por informar pai e mãe, conviventes ou não

Praça Largo da Saúde, SN, Prédio | Centro | CEP: 48.590-000 | Coronel João Sá – BA
Fone: (75) 3286-2119 | 3286-2120 | E-mail: secretariadeeducacaoel@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 30.962.552/0001-41
SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

§2º_ É de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar comunicar a situação do aluno faltoso aos órgãos responsáveis – Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Ministério Público encaminhado à relação dos referidos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei, em atendimento a LDB nº 9.394/94 com redação dada pela Lei nº 10.287, de 2001.

§3º_ A unidade escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

Art. 23- O aluno que tiver sua matrícula inicial efetuada após termino da I Unidade, sua frequência para efeito de cumprimento do mínimo estabelecido na Lei, será apurada tendo como referencial o total de dias letivos e de carga horária ainda não transcorrida a contar da data da sua matrícula.

Parágrafo Único- Para efeito de aprovação por verificação de aprendizagem, o aluno deve, ao final do ano letivo, alcançar média estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino a qual está vinculado.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 24- Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais, conforme disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (art. 24, inciso V, alínea “a” da Lei 9.394/96).

§ 1º- Os estudos de recuperação para aluno com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor ao final de cada unidade.

§ 2º- Após os 200 dias letivos, serão oportunizados aos alunos com baixo rendimento estudos de recuperação de avaliação final.

§ 3º As avaliações diagnósticas para fins de classificação, serão objeto de planejamento para a organicidade de turmas e aquisição de conhecimentos–pedagógicos-mediado, e deverão permanecer na pasta do aluno para fins de comprovação do êxito.

TITULO V

Art. 25 - Toda Unidade Escolar, visando o conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes, em local de fácil acesso e grande circulação de público, divulgando:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL JOÃO SÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 30.962.552/0001-41
SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 1º - Os resultados do rendimento escolar de cada aluno no ano letivo de 2020, em data e horário definidos pela SME;

Art. 26 - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com a SME e, observadas as suas respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros à suas dependências.

Art. 27- No período de realização da matrícula toda Unidade de Ensino deve manter funcionamento regular de atendimento ao público, para expedição de documentos.

I – Nas Unidades Escolares, cabe ao Diretor organizar o horário de trabalho do corpo administrativo, desde que haja atendimento nos dois ou três turnos de funcionamento conforme previsto no art.7 desta portaria.

Art. 28 - A Unidade Escolar deverá dar conhecimento ao aluno ou seu responsável, dos dispositivos regimentais do estabelecimento de ensino no qual se matriculou, e, na aceitação dos mesmos, assumir o compromisso de cumpri-lo integralmente.

Art. 29 - A Unidade Escolar deverá adotar procedimentos e mecanismos de conscientização e mobilização contínua da comunidade escolar para defesa, preservação e manutenção dos seus espaços físicos e dos equipamentos escolares.

Art. 30 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Coronel Joao Sá– Bahia, 22 de março de 2021.

Josefa Claudionora de Carvalho dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Praça Largo da Saúde, SN, Prédio | Centro | CEP: 48.590-000 | Coronel João Sá – BA
Fone: (75) 3286-2119 | 3286-2120 | E-mail: secretariadeeducacaocel@gmail.com